



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 19/2023

Pregão 06/2023 – Processo 17

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silveiras

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: José Luis Buchalla, Presidente;

CONTRATADA: EDSON ANTONIO DOS SANTOS 06597906862

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco nº 1.145 – Sala 04

CIDADE: Birigui – SP

C.N.P.J.: 14.719.390/0001-69

INSC. ESTADUAL: Isento

INSC. MUNICIPAL: 28.286

REPRESENTANTE: Edson Antonio dos Santos

II – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Geração de imagem Ao Vivo, controle de programação do canal aberto, Filmagem, Gravação e Locação de Equipamentos de Áudio e Vídeo, para transmissão on-line de todas as sessões da Câmara Municipal de Birigui, inclusive com tradução e geração simultânea de Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS., produção e exibição do sinal de rádio FM, fotografia e mestre de cerimônia nas solenidades, conforme descrito no Anexo I do Edital 36/2023, do Pregão Presencial nº 06/2023.

III – PRAZO: 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) pelo valor global, sendo R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), por MÊS, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 36/2023.;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Nos meses de recesso, caso haja convocação, será pago o percentual de 20% do valor mensal, por convocação.

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo I, do Edital 36/2023.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XI - DA NOTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Para as sessões ordinárias a contratada dar-se-á por notificada dos serviços a serem filmados, transmitidos e gravados pela simples entrega em seu domicílio ou envio por meio eletrônico, com, pelo menos, 24 horas de antecedência, de ofício-circular idêntico ao entregue aos Senhores Vereadores dando conta da ordem do dia das sessões. A prestação dos serviços nas sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas, palestras e demais reuniões pertinentes, será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, sendo entregue notificação expressa à contratada, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, podendo tais eventos acontecer em dias úteis, pontos facultativos ou feriados. A contratada deve informar endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual deseja ser notificada quando da prestação dos serviços a serem prestados.

XII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “VIII”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XVI - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVII - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos sete dias de novembro de dois mil e vinte e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

EDSON ANTONIO DOS SANTOS 06597906862

**EDSON ANTONIO DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Jovana C. Demarqui Nogueira.

Visto advogado:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588